



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 139/2018.

Serra, 29 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.671/2017”.

O Projeto Auxílio Moradia - PAM e o Projeto Auxílio Moradia Emergencial - PAME, instituídos pela Lei Municipal nº 4.671/2017 têm por objetivo disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de subsídio financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.

Poderão ser beneficiadas por estes Projetos as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses: nos casos em que o imóvel apresentar risco estrutural ou estar localizado em área com risco geológico caracterizado pela COMDEC como risco alto (R3) ou muito alto (R4).

O Projeto Auxílio Moradia - PAM poderá ser disponibilizado pelo período de até 6 meses, permitida a prorrogação, conforme a situação de risco identificada no imóvel de origem e relatório de vistoria emitido pela COMDEC.

Nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o PAME poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de até 3 meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de relatório de vistoria técnica e social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico.

A finalidade de alterar o inciso I do artigo 62 e criar o parágrafo 5º no artigo 63, ambos da Lei Municipal nº 4.671/2017, é promover o atendimento em caráter emergencial das variáveis situações adversas que ocorrem no Município da Serra.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência*, o que se justifica com base nos



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de novembro de 2018

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 68.762/2018
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 225/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.671/2017.

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 62 da Lei Municipal nº 4.671/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 [...]

I - Nos casos em que o imóvel apresentar risco estrutural ou estar localizado em área com risco geológico caracterizado pela COMDEC como risco alto (R3) ou muito alto (R4) ou, ainda, nos casos específicos aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação, o Projeto Auxílio Moradia - PAM poderá ser disponibilizado pelo período de até 6 meses, permitida a prorrogação, conforme a situação de risco identificada no imóvel de origem, relatório de vistoria emitido pela COMDEC ou se permanecem os fundamentos que ensejaram a concessão do referido subsídio.

Art. 2º Cria o § 5º no artigo 63 da Lei Municipal nº 4.671/2017 com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

[...]

§ 5º Somente quando o Projeto Auxílio Moradia – PAM for concedido com base nos casos específicos aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação, será dispensado o atendimento do inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

9